

2025

CAO
PROCURADORIAS
MPRJ

ENUNCIADO N° 64
JORNADA INSTITUCIONAL
2025

NOTA TÉCNICA INTERNA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente NOTA TÉCNICA INTERNA foi elaborada com base na solicitação da CÂMARA TÉCNICA, órgão administrativo instituído pela Resolução GPGJ nº 2.491/22, como subsídio para os trabalhos a serem desenvolvidos na **JORNADA INSTITUCIONAL 2025 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Considerando a importância da formação de entendimentos institucionais para o **FORTELECIMENTO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL**, todos os Centros de Apoio foram instruídos a, de forma colaborativa, elaborar NOTA TÉCNICA INTERNA sobre as temáticas apresentadas.

Destaca-se, ainda, que todos os membros têm legitimidade para deflagrar o procedimento de **CRIAÇÃO, REVISÃO e CANCELAMENTO** de Enunciados Institucionais, razão pela qual, apresentamos, a seguir, considerações sobre a temática.

APRESENTAÇÃO ENUNCIADO

ENUNCIADO N° 64 - *PROPOSTO*

O acordo de não persecução civil - ANPC, introduzido na Lei de Improbidade Administrativa (Art. 17-B), constitui faculdade concedida exclusivamente ao Ministério Público e direito subjetivo do investigado/demandado a obter pronunciamento oportuno e definitivo da instituição sobre a celebração ou recusa ao acordo. Não havendo análise da matéria no primeiro grau, deve o Procurador de Justiça requerer, em sua primeira intervenção no processo, a remessa dos autos ao juízo de origem, para intimação do promotor natural a fim de que se manifeste sobre a questão.

JUSTIFICATIVA PROPOSTA 

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

ENUNCIADO N° 64 - *PROPOSTO*

A proposta viola a atribuição do Procurador de Justiça para representar o Ministério Público nos processos em fase recursal no Tribunal de Justiça (art. 42, LCE n. 106/2003), estendendo ilegalmente a atribuição de Promotor de Justiça para atuar em processo em grau de recurso, e viola, também, o art. 15, parágrafo único, da Resolução GPGJ n° 2714/2025, que regulamenta o Acordo de Não Persecução Cível.

CONCLUSÃO

ENUNCIADO N° 64 - *PROPOSTO*

Feitas estas considerações, a proposta não merece ser acolhida, pois a análise extrapola os limites legais das atribuições institucionais, já que tal deslocamento de atribuição compromete a coerência do sistema de atuação ministerial, que se estrutura em níveis distintos e complementares, assegurando a unidade, a hierarquia e a eficiência da instituição, na forma do que prevê a Lei Complementar nº 106/2003.

Além disso, ao desconsiderar a previsão contida no art. 15, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2714/2025, a proposta afronta a regulamentação institucional vigente sobre o ANPC.

CONCLUSÃO

ENUNCIADO N° 64 - *PROPOSTO*

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025

Marcelo Daltro Leite

Procurador de Justiça

Coordenador do CAO Procuradorias Cíveis

CONTATOS

CAO PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

PRAÇA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA HERMANO
ODILON DOS ANJOS, 1, 4º ANDAR, CENTRO, RIO DE
JANEIRO,

(21) 2215-1122 / 1332 / 2292-8827 / 2220-7525

CAOPCJCIV@MPRJ.MP.BR